

LEI Nº 845/2024
DE 06 DE MARÇO DE 2024

“Autoriza a concessão de ajuda de custo ao(a) médico(a) bolsista participante do ‘Programa Mais Médicos’ no Município de Salgado e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGADO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Salgado/SE aprovou, e eu sanciono e faço publicar a seguinte Lei:

Art. 1º. A Prefeitura de Salgado/SE fica autorizada a realizar o repasse mensal a título de ajuda de custo ao(a) médico(a) bolsista contratado(a) nos termos do Programa Médicos, instituído pela Lei Federal nº 14.621, de 14 de julho de 2023.

Art. 2º. A ajuda de custo compreenderá o valor mensal em pecúnia de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) por profissional, tendo prazo de vigência enquanto o bolsista estiver vinculado ao Programa Médicos atuando no Município de Salgado/SE, desde que mantida a necessidade e haja disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 3º. A ajuda de custo será repassada ao bolsista durante o período da execução do Projeto na proporção da efetividade mensal do médico participante.

Art. 4º. No caso de afastamento ou desligamento do(a) médico(a) bolsista inscrito(a) no Projeto, a Secretaria Municipal de Saúde deverá comunicar a Secretaria Municipal de Administração para que suspenda o pagamento da ajuda de custo.

Art. 5º. As atividades desempenhadas pelos bolsistas do Programa Mais Médicos não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com a Prefeitura de Salgado.

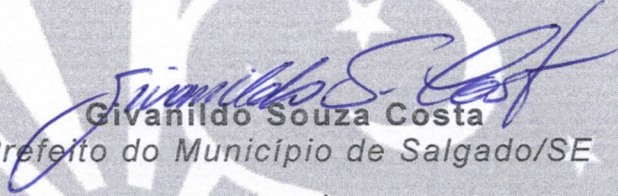
Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário, bem como custeadas por meio de repasses do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo efeito a partir do início do efetivo exercício de cada profissional no Município de Salgado/SE.

Art. 8º. Fica autorizado o pagamento administrativo retroativo para cada profissional, tendo como termo inicial a data do efetivo exercício de cada profissional no Município de Salgado/SE.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Salgado/SE.



Givanildo Souza Costa
Prefeito do Município de Salgado/SE



4 de outubro de 1927